

PORTARIA nº 276, de 28 de novembro de 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, e, por deliberação da Diretoria, nos termos do art. 7º, inciso IV, ambos do Anexo I ao Decreto nº 2.807, de 21 de outubro de 1998, **resolve**:

1. Determinar que para o carnaval, cujos festejos se concentrem em sítios históricos, área tombada em nível federal, as Superintendências Regionais adotem as seguintes providências:

a) Definir, até o final do mês de novembro de cada ano, os critérios técnicos a serem aplicados durante o carnaval, levando em consideração, não só as especificidades locais, como também, o circuito de passagem e as circunstâncias usuais à festa (tráfego de carros de som, aglomeração de pessoas ou multidões, ocorrência eventual de agressões e atos impensados de vandalismo, etc...);

b) Oficiar, até o final da primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, acerca dos critérios estabelecidos;

c) Obter do Município, até o final do mês de dezembro de cada ano, o compromisso formal quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos;

d) Solicitar os préstimos da Procuradoria da República de sua região para estabelecer um Termo de Ajustamento de Conduta, tendo como base as normas anteriormente estabelecidas entre o IPHAN e a Prefeitura.

2. Determinar que durante o carnaval seja realizada fiscalização, especialmente para verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Carlos H. Heck